Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 28 de fevereiro de 2022 às 08:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3649500: TERMO ADITIVO Nº 018/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3649500

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.- ME
CNPJ/MF Nº 23.299.477/0001-15
Endereço: Rua Marechal Deodoro. Nº 403 sala 02 - Centro
CONTRATADA.

TERMO ADITIVO Nº 018/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Pelo presente instrumento de contrato, a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURO SERGIO MARTINI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.713.164.509-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CPL Desenvolvimento de Software Ltda.- ME estabelecida na Rua Marechal Deodoro; nº 403; sala 02 - Centro, Município de Concórdia – SC, CNPJ nº 23.299.477/0001-15, neste ato representado por seu Sócio, Sr. **SILMAR ANTÔNIO BALBINOT;** brasileiro(a) , Casado, Empresário portador do CPF nº.383.829.890-04, doravante denominada **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 37/2020; em decorrência do Processo Licitatório nº 069/2020, na Modalidade de Pregão Presencial Nº 023/2020, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este termo aditivo tem por objeto, o acréscimo da estimativa de valores para execução no referido item.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviço de Implantação do Sistema; Conversão dos dados e treinamento de usuários – Sistema de Recursos Repassados – SEM LIMITE DE USUÁRIOS.	**UNID.**	**01**	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente termo aditivo é celebrado com base no *artigo 57, II, §2º* [1] da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo nº61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em plena vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do **Contrato nº 037/2020**, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em plena vigência sendo o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 25 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito.
Pelo Município.

SILMAR ANTONIO BALBINOT.
Sócio Administrador.
Pela Empresa.

Testemunhas:

Raphael Anzolin Witte.

Heloise Borsoi Favretto.

[1] **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.